

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCES Nº 2021/000192

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ARLEON CARLOS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. : FATO 1- **MULTA** NO VALOR DE **R\$ 2.515,00** (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS); FATO 2- **MULTA** NO VALOR DE **R\$ 2.515,00** (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS); FATO 3- **MULTA** NO VALOR DE **R\$ 2.515,00** (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS); **E PENALIDADE ÉTICA UNIFICADA DE CENSURA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “C”, E “G” DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “B” DO CEPC (NBC PG 01), COM O ART. 56 E ART. 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. 1.605/20 (FLS. 50 A 56).**1.** EM SEU RECURSO, O INTERESSADO, INFORMA A OCORRÊNCIA DE ERRO NO SISTEMA CONTÁBIL, ANEXA AS NOTAS EXPLICATIVAS ÀS FLS. 71 E 72 E QUE O PROCESSO FISCALIZATÓRIO, SE BASEOU EM DOCUMENTO DO SPED COM UMA MERA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA AO CLIENTE PARA ANÁLISE E QUE NÃO PODERIA SER UTILIZADA PELO CLIENTE.**2.** A NOTAS EXPLICATIVAS, SEM ANÁLISE, POIS JUNTADAS, APÓS VENCIDOS OS PRAZOS PERMITIDOS, EM RESPEITO AO ITEM IV AO ARTIGO 44 DA RES. CFC 1603/2020.**3.** POR DERRADEIRO, CONSTATA-SE QUE O PROFISSIONAL É REINCIDENTE DE 2 (DOIS) ANOS E ATÉ 5 (CINCO) ANOS, DEVENDO SER APLICADA A PENALIDADE DISCIPLINAR BÁSICA PARA CADA OCORRÊNCIA TIPIFICADA NO PROCESSO EM JULGAMENTO, AUMENTADA AO DOBRO, SEM PREJUÍZO DO INCISO II DO § 2º DESTE ARTIGO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR OS LIMITES MÁXIMOS PREVISTOS NO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946, FATO QUE NÃO OCORREU, CHEGANDO AS PENAS AO SEU LIMITE SEM JUSTIFICATIVA DE TAL GRAVIDADE DESCRITA, DEVENDO SER APLICADO TAL PRECEITO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, PARA NO MÉRITO **DAR PROVIMENTO PARCIAL** COM REDUÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS COM MULTA, MANTENDO OS APENAMENTOS ÉTICOS; PARA FATO 1- MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 HUM MIL E SEIS REAIS, COM CENSURA RESERVADA; FATO 2- MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 HUM MIL E SEIS REAIS, COM CENSURA RESERVADA E FATO 3- MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 HUM MIL E SEIS REAIS, COM CENSURA RESERVADA, CONFORME ARTIGO 27 DO DL 9295/46 EM SUAS LETRAS “B” E “G”.UNÂNIME.DE ACORDO

COM A ATA DE JULGAMENTO DA 391ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/12/2022